



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER CCJ

Revoga a Resolução nº 2.691, de 17 de agosto de 2022 – que concede a Comenda Porto do Sol ao senhor Eduardo Nantes Bolsonaro.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei em epígrafe, de autoria da Vereadora Karen Santos.

A procuradoria da casa se manifesta indicando que, primeiramente não há previsão expressa, seja na Resolução n. 2.083/2007, seja no Regimento Interno, de hipóteses de revogação da premiação, após concedida. Porém, não há como afastar a eventual possibilidade de serem utilizadas, por analogia, as situações previstas para cassação dos títulos de Cidadão Honorário também para as eventuais hipóteses de revogação dos prêmios Troféu Câmara Municipal de Porto Alegre, Comenda Porto do Sol e Diploma Honra ao Mérito. Isso por decorrência da proximidade da natureza e características de ambas as homenagens, a ver, inclusive, que no Regimento Interno ambas são tratadas na mesma Seção.

Portanto, pela natureza e característica marcadamente política (e não jurídica), seja da presente proposição, seja da própria concessão do prêmio no caso concreto, não se vislumbram impeditivos de ordem formal ou material, nesta fase e diante deste exame perfunctório, para o prosseguimento da tramitação e eventual discussão da matéria nas searas subsequentes.

É o sucinto relatório.

Conforme já explanado pela Procuradoria, “seriam situações a ensejar a revogação, o cometimento, pelo homenageado, de um ou mais dos seguintes comportamentos: cometer atos contra a soberania da Nação; atentar contra o regime democrático; investir, por atos ou palavras, contra o País, ou o Município, ou seus interesses; for condenado por crime, em grau irreversível; e/ou se conduzir de forma a propiciar mau exemplo ou a promover escândalo público”. Sendo assim, cabe aos nobres vereadores desta Casa Legislativa analisar e julgar, sob a soberania do plenário, a necessidade da revogação do dispositivo em tela, que, conforme sustentado pelo proponente é matéria de mérito, atribuição que não cabe a esta comissão julgar.

Diante disso, este Relator não encontrou nenhum apontamento inconstitucional ou inorgânico que possa barrar, neste momento, a tramitação da matéria, e, portanto, se manifesta pela **inexistência de óbice** jurídico à tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 13/03/2023, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0519634** e o código CRC **4B207107**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 051/23 – CCJ** contido no doc 0519634 (SEI nº 152.00009/2023-54 – Proc. nº 0018/23 - PR 005), de autoria do vereador Claudio Janta, foi **EMPATADO** através do Sistema de Deliberação Remota, com votação encerrada em **16 de março de 2023**, tendo obtido **02** votos FAVORÁVEIS e **02** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **inexistência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Vereador Idenir Cecchim – Presidente: **NÃO VOTOU**

Vereador Ramiro Rosário – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Claudio Janta: **FAVORÁVEL**

Vereadora Comandante Nádia: **CONTRÁRIO**

Vereador Engº Comassetto: **NÃO VOTOU**

Vereador Márcio Bins Ely: **NÃO VOTOU**

Vereador Tiago Albrecht: **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Matheus dos Santos Bonneau, Assistente Legislativo**, em 20/03/2023, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0523424** e o código CRC **76AC35BC**.